

## **Joana Serafim**

Universidade Europeia, CLUL

### **A tradição manuscrita portuguesa da *Regula Benedicti*: perspetivando o seu enquadramento na família europeia**

#### **1. São Bento e a tradição da *Regula Benedicti***

São Bento, considerado o fundador do monaquismo ocidental, nasceu em Núrsia, no norte de Roma, por volta do ano 490 da nossa era. Interrompe os estudos em Roma para ingressar na vida monástica e cedo ganha alguns seguidores, que agrupa em doze pequenos mosteiros em Subiaco. No entanto, alguns problemas obrigam-no a deixar este local. Por volta do ano 529, vai para Montecassino, onde funda uma comunidade e onde redige a sua *Regra*, já perto do final da sua vida, ou seja, entre os anos 530 e 560. São Bento morreu em Montecassino, por volta do ano de 560<sup>1</sup>.

A *Regra de São Bento* adquiriu uma enorme importância na organização da vida nas comunidades monásticas, em particular nas ordens beneditinas e cistercienses. Este texto, assente em três grandes princípios – obediência, silêncio e humildade – fundamenta-se, naturalmente, nas palavras da Bíblia, que é citada com frequência, mas também noutras regras monásticas de tradição mais antiga, nomeadamente na de Santo Agostinho e na de São Basílio. Além destas fontes, reconhecidas em geral pelos estudiosos, autores como Philibert Schmitz<sup>2</sup> e Adalbert de Vogüé<sup>3</sup> defendem que São Bento se inspirou, acima de tudo, numa outra

---

<sup>1</sup> Estas datas, fornecidas por Philibert Schmitz (ed.), *Règle de Saint Benoît*, 5ª ed. (Turnhout: Brepols, 1987), pp. xii-xiii, são diferentes das tradicionais, que situam a vida de São Bento entre os anos 480-547, mas são consideradas mais rigorosas.

<sup>2</sup> Cf. Philibert Schmitz (ed.), *op. cit.*

<sup>3</sup> Adalbert de Vogüé e Jean Neufville (ed.), *La Règle de Saint Benoît* (Paris: Éditions du Cerf, 1972).

regra sua contemporânea, a *Regula Magistri*, redigida provavelmente entre os anos 500 e 530, de autor e origem desconhecidos. Bento de Núrsia terá, portanto, modificado e adaptado a *Regra do Mestre* às necessidades da comunidade em que estava inserido, de acordo com a sua longa experiência de monge, espelhando nela a sua perspectiva do que deveria ser uma Regra. Esta teoria não é, porém, unanimemente aceite, havendo alguns autores que defendem que a *Regra do Mestre* deverá ser posterior à *Regra de São Bento* e outros, como Linage Conde<sup>4</sup>, que não excluem a hipótese de ambas terem sido escritas por São Bento.

A difusão da *Regula Benedicti* dá-se sobretudo graças à influência do Papa São Gregório, o primeiro biógrafo de São Bento. Cerca de 20 anos depois da morte de São Bento, em 581, o mosteiro de Montecassino é destruído pelos Lombardos e os monges refugiam-se em Roma, a partir de onde a *Regula* se vai disseminar, tornando-se cada vez mais uma referência. É, então, adotada em vários mosteiros, que muitas vezes a combinam com outras regras, em particular com a de São Columbano, sendo este chamado o período das *regulae mixtae*. No entanto, em 817, Bento de Aniane faz da *Regra de São Bento* a norma exclusiva dos mosteiros carolíngios<sup>5</sup>. Inúmeros manuscritos da *Regra* terão, então, circulado, mas o original desapareceu.

## **2. A *Regula Benedicti* na Península Ibérica**

No que concerne à entrada da *Regula Benedicti* na Península Ibérica, José Mattoso defende que esta terá sido “a última região da Europa a adotar o sistema da regra única, numa época em que o monaquismo

---

<sup>4</sup> António Linage Conde, *São Bento e os Beneditinos* (Braga: Edição da Irmandade de São Bento da Porta Aberta, 1989), tom. I, pp. 119-123.

<sup>5</sup> São Bento de Aniane (750-821) tornou-se monge em 774 e fundou o Mosteiro de Aniane em 779, tendo adotado a *Regra de São Bento*. “Por influência sua, o Sínodo de Aix-la-Chapelle de 817 impôs a *RSB* a todos os mosteiros não canonicais e decretou a unidade de observâncias [...]”: José Mattoso, “Bento de Aniane (São)” in *Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura – Edição Século XXI* (Lisboa – São Paulo: Editorial Verbo, 1998), vol. 4, p. 722.

ocidental observava há muito a Regra de S. Bento<sup>6</sup>, o que poderá dever-se ao isolamento desta região relativamente ao resto da Europa, ideia, de resto, corroborada por Linage Conde<sup>7</sup>. Segundo Mattoso, as primeiras referências à *Regula* em território hispânico surgem desde o início do século IX, mas apenas na Marca Hispânica, havendo também, durante o século X, menções à *Regra* na região de Castela<sup>8</sup>. No entanto, estas referências não significam que a *Regula Benedicti* já tivesse sido adotada como sistema único nestes locais, pois os mosteiros da Península Ibérica seguiam sobretudo o sistema das *regulae mixtae*, combinando diferentes regras – sendo as mais frequentes, nesta região, a de Santo Isidoro e a de São Frutuoso –, e podendo ainda incluir usos e tradições locais<sup>9</sup>.

Ainda de acordo com o mesmo autor, a adoção da *Regra de São Bento* na Península como regra única terá acontecido entre 1085 e 1115, período que corresponde a uma abertura à influência das instituições religiosas francesas, nomeadamente da Ordem de Cluny,<sup>10</sup> e à “adoção oficial da liturgia romana (no Concílio de Burgos de 1080), de que os monges cluniacenses foram os principais protagonistas [...]”<sup>11</sup>.

A forma como esta influência se propagou em território nacional não é, contudo, absolutamente conhecida. Pensa-se que terá havido uma interferência de Espanha, em particular de Sahagún, de onde viriam os novos livros litúrgicos necessários para os mosteiros e, com os livros,

<sup>6</sup> José Mattoso, *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, 2ª ed. (Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1997), pp. 73-74.

<sup>7</sup> Cf. António Linage Conde, *op. cit.*, tom. I, max. p. 190-198.

<sup>8</sup> José Mattoso, *ibid.*, pp. 77-78.

<sup>9</sup> José Mattoso, *ibid.*, p. 56.

<sup>10</sup> José Mattoso, “Um mundo em evolução” in *Obras Completas – O Monaquismo Ibérico e Cluny* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2002), vol. 12, p. 106.

<sup>11</sup> José Mattoso, “Benedítnos” in *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, vol. 1, 2000), p. 202. De facto, segundo este autor, as primeiras referências explícitas à *Regra de São Bento* enquanto regra única no que viria a ser território português surgem num documento do Mosteiro de Lorvão, em 1085, e noutro do mosteiro de Vilela, diocese do Porto, no ano seguinte, havendo outras referências da mesma época em documentos dos mosteiros de São Romão de Neiva, Arouca e Vacariça. Cf. José Mattoso, “Um mundo em evolução” in *Obras Completas – O Monaquismo Ibérico e Cluny* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2002), vol. 12, max. p. 102-sq.

terão vindo também os costumes cluniacenses. Em território nacional, terá cabido a Coimbra um papel de centro difusor dos costumes de Cluny<sup>12</sup>.

A partir do século XII, o papel decisivo na proliferação da *Regula Benedicti* coube à Ordem de Cister, uma vez que os monges brancos atraem um grande número de mosteiros e de outras comunidades, nomeadamente algumas que já tinham obediência beneditina.

O mosteiro cisterciense mais importante foi, no entanto, o de Santa Maria de Alcobaça, fundado de raiz em 1153, mas a sua influência fez-se sentir sobretudo a partir do século XIII<sup>13</sup>. Este mosteiro filiou e fundou outros mosteiros, e tornou-se num dos principais centros de cultura, sendo a sua livraria reconhecida como uma das mais importantes da Idade Média portuguesa.

### **3. A tradição manuscrita portuguesa da *Regula Benedicti***

No que concerne à tradição manuscrita portuguesa da *Regula Benedicti*, são ainda escassas as informações relativamente aos testemunhos deste texto que circularam em Portugal, ao contrário do que acontece em relação à sua circulação no resto da Europa, que tem sido estudada por vários autores, destacando-se as obras dos já mencionados Philibert Schmitz, Adalbert de Vogüé ou Linage Conde.

É este precisamente o nosso objetivo: definir, por um lado, os testemunhos da *Regula Benedicti* existentes em Portugal e perceber a sua circulação, assim como estabelecer as relações de dependência entre os vários testemunhos em latim, e entre estes e as traduções portuguesas; por outro, interessa integrar esta tradição manuscrita portuguesa na família europeia, de modo a identificar a origem dos manuscritos a partir dos quais construímos a nossa própria tradição.

Segundo os estudos efetuados, confirma-se, para já, a existência em Portugal de quatro manuscritos com o texto latino da *Regra*:

---

<sup>12</sup> Cf. José Mattoso, *op. cit.*, p. 106.

<sup>13</sup> José Mattoso, *op. cit.*, p. 109.

*Serafim: A tradição manuscrita portuguesa da Regula Benedicti:  
perspetivando o seu enquadramento na família europeia*

- dois códices alcobacenses, conservados atualmente na BNP: o Alc. 231, datado do século XII e o Alc. 281, da segunda metade do século XIII;
- um manuscrito do antigo Mosteiro do Lorvão, guardado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (CF 17), que deverá ser do século XII ou XIII;
- e um códice que se encontra atualmente na Biblioteca Pública Municipal do Porto (ms. 1164), provavelmente do século XVII.

Além destes quatro códices, deverá haver ainda dois outros manuscritos com o texto latino da *Regra*, conservados na Biblioteca Pública de Évora, segundo as informações constantes no catálogo de Cunha Rivara<sup>14</sup>.

Assim, se se verificar a existência destes dois códices, a tradição manuscrita portuguesa do texto latino da *Regula Benedicti* passará a ser composta por seis testemunhos, número muito reduzido, considerando a importância deste texto, especialmente para a história religiosa, e a sua grande difusão em território português. Na verdade, ainda que estes fatores pressuponham a existência de numerosas cópias desta Regra, em particular durante a Idade Média, é possível que, por um lado, uma parte significativa dos testemunhos se tenha perdido pelas mais variadas razões, nomeadamente devido a fenómenos naturais (inundações, incêndios, etc.), a empréstimos cuja devolução nunca chegou a acontecer ou, simplesmente, ao mau estado do códice; por outro, é provável que, havendo já um entendimento deficiente da língua latina nas nossas instituições religiosas, os monges tenham substituído estes manuscritos com o texto em latim pela sua versão em português. Assim, pode conjecturar-se que um códice com o texto latino, uma vez traduzido para a língua vernácula, perdesse a sua utilidade e, como tal, facilmente seria reaproveitado para outros fins.

Esta hipótese é bastante verosímil, uma vez que, há, pelo menos, 12 testemunhos manuscritos com a tradução em português do texto da *Regula*<sup>15</sup>, não correspondendo, no entanto, a 12 traduções diferentes,

<sup>14</sup> Joaquim Rivara, *Catalogo dos Manuscriptos da Bibliotheca Publica Eborensis* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1850), tom. III, pp. 114-sq.

<sup>15</sup> Sete manuscritos conservados na BNP: Alc. 14 (séc. XIV) – Cf. BITAGAP manid 1127; Alc. 44 (séc. XV) – Cf. BITAGAP manid 1126; Alc. 73 (séc. XV) – Cf.

pois alguns são cópias de uma mesma tradução. O facto de haver várias cópias de um mesmo texto significa que havia um número significativo de leitores, pois a produção de manuscritos era demasiado morosa e cara para contemplar obras que fossem consideradas supérfluas, o que reforça a ideia de que os textos tinham uma utilidade imediata, além do seu carácter simbólico, como é o caso das obras religiosas. Aliás, a existência de traduções de um texto cuja língua original estava associada a uma certa sacralidade, o latim, pode parecer, desde logo, contraditório, mas estas versões em português justificam-se precisamente pela sua utilidade evidente: de facto, a necessidade de traduzir o texto da *Regra* para vernáculo terá sido motivada pelos pouco sólidos conhecimentos de latim dos religiosos, que deveriam conhecer a *Regra* por que se regia a instituição em que se encontravam. Esta informação acha-se, de resto, expressa no final de uma das traduções portuguesas da *Regra*, que integra um manuscrito alcobacense do século XV (BNP: Alc. 73), e é-nos transmitida pelo próprio tradutor: “Regla [...] conposta assi en linguagem por que fosse cõmũha a todos. conuẽ a ssaber a simplices e a ssabedores.” (fl. 78v.).

Segundo as pesquisas efetuadas, sabe-se que há sete manuscritos portugueses com o texto da *Regra de São Bento* oriundos do Mosteiro de Alcobaça, representando, portanto, mais de metade dos testemunhos deste texto. Por outro lado, se a estes sete manuscritos juntarmos os dois testemunhos alcobacenses com o texto latino, confirmamos a ideia de que este local foi, sem dúvida, um importante centro de difusão da *Regula*. Na verdade, em relação à produção manuscrita deste mosteiro

---

BITAGAP manid 1124; Alc. 231 (séc. XV) – Cf. BITAGAP manid 1122; Alc. 223 (séc. XVI) – Cf. BITAGAP manid 1128; Il. 70 (séc. XV/XVI) – Cf. BITAGAP manid 1729; Il. 209 (séc. XVI/XVII) – Cf. BITAGAP manid 1901; dois manuscritos guardados no IANTT: SEMIDE, LIV. 3 (séc. XVI) – Cf. BITAGAP manid 4025; CF 99 (séc. XVI/XVII) – Cf. BITAGAP manid 1583; um conservado na BPMP (séc. XV – final): Azevedo 18 – Cf. BITAGAP manid 5235; outro no ADBP (séc. XV/XVI): Cf. Mss. 132 BITAGAP manid 1556; e outro no Museu do Mosteiro Cisterciense do Lorzão (séc. XVI): Lorzão 18 BITAGAP manid 4035; a acrescer a estes testemunhos, há ainda notícia de mais dois cuja localização é desconhecida (Cf. BITAGAP manid 4033 e manid 4034). A edição e estudo das traduções portuguesas da *Regra de São Bento* tem sido desenvolvido por um grupo de trabalho coordenado por Ivo Castro (FLUL).

cisterciense – como já foi referido, o mais importante da Idade Média portuguesa a esse nível – pensa-se que inicialmente os livros terão vindo da casa-mãe, em Claraval, tendo sido depois copiados no *scriptorium* de Alcobaça. Desta forma, os monges ficariam com os exemplares das obras mais necessárias à sua disposição, quer para uso próprio quer para difusão noutros mosteiros dele dependentes. Esta ideia é, aliás, defendida por Aires Nascimento: “Tenham ou não os actuais códices sido copiados já em território português, haveria de supor pelo menos a presença temporária de exemplares trazidos pelos fundadores; [...] será mais razoável aceitar que boa parte dos nossos códices pertencentes aos sécs. XII e XIII são de origem estrangeira.”<sup>16</sup> O mesmo autor acrescenta ainda: “A procura no estrangeiro constituía o único meio de responder às exigências próprias de comunidades monásticas em fase de expansão. [...] Para Alcobaça terão sido os monges de Claraval quem terá trazido os livros necessários à vida em comunidade organizada [...]”<sup>17</sup>.

Considerando que a difusão deste texto se estendeu por toda a Europa, é necessário, então, identificar a família europeia em que se integra a tradição portuguesa da *Regula*, pois, como vimos, haverá, muito provavelmente, uma forte ligação entre os mosteiros pertencentes a uma mesma ordem religiosa, o que implicará uma aproximação entre os manuscritos produzidos em Portugal e em França, pelo menos da parte dos mosteiros da Ordem de Cister.

Considerando estes dados, fez-se, então, uma primeira análise comparativa dos dois códices alcobacenses com o texto da *Regula Benedicti*. Efetuámos, primeiramente, a transcrição diplomática do texto de ambos os manuscritos, seguindo-se o estudo das variantes. Este estudo, que implica uma comparação, palavra a palavra, do mesmo texto, revela, para já, que estes dois testemunhos apresentam pelo menos uma relação: o alc. 231 tem uma nota marginal que indica que aquela não é a disposição habitual do texto (“Este passo não se encontra aqui habitualmente. Volta a página e lê pela ordem disposta”); e no alc. 281

<sup>16</sup> Aires Augusto Nascimento, “Concentração, dispersão e dependências na circulação de manuscritos em Portugal, nos séculos XII e XIII” (*Coloquio sobre Circulación de Códices y Escritos entre Europa y la Peninsula en los siglos VIII-XIII – Actas*, Universidade de Santiago de Compostela, 1988), p. 62.

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 83.

essa mesma parte encontra-se no final do texto, havendo uma nota na margem com essa informação: “Aquele trecho que falta aqui está no final da *Regra*”; e no final do texto pode ler-se: “Esta parte deve ler-se noutra lugar.”<sup>18</sup>.

Seria expectável que uma indicação semelhante fosse encontrada numa das traduções produzidas em Alcobaça, mas tal não acontece e não há ainda dados suficientes que nos permitam estabelecer com segurança uma relação de dependência entre o texto latino e as traduções alcobacenses.

Relativamente à identificação da família europeia a que pertencerão estes manuscritos, foi efetuada uma comparação entre os dois manuscritos alcobacenses com o texto latino e os lugares críticos dos testemunhos mais relevantes das diferentes famílias da *Regula*, referidos no estudo de Vogüé e Neufville<sup>19</sup>. Os dados obtidos indicam, então que muito provavelmente, se integrarão no ramo mais difundido da *Regula*, a série gama, que corresponde ao texto “contaminado”, ou seja, a uma tradição textual composta sobretudo por manuscritos tardios e que tende a corrigir as versões anteriores, aproximando-se, assim, do texto primitivo da *Regra de São Bento*<sup>20</sup>.

Estes são, portanto, os resultados iniciais do projeto que temos estado a desenvolver e esperamos, em breve, contribuir com novos dados, de modo que se explorem todas as potencialidades deste texto que marcou a história e cultura portuguesas, não só ao nível da crítica textual, mas também ao nível linguístico, quer pela relação entre o latim e o português, quer pelo facto de as traduções portuguesas representarem épocas e estados distintos da língua, reunindo preciosas informações sobre a sua evolução.

---

<sup>18</sup> Traduções efetuadas e conjeturadas a partir da respetiva leitura (parcial) dos manuscritos Alc. 231 e Alc. 218, respetivamente: “*Ista uerg[...] quia non inuenit uulgius (?)*. *Verte folium et lege disposito ordin[e]*” (alc. 231); “*Quamquam sententia[m] que desit [...] in fine regule*”; “*Ista pars alibi debet legi*” (alc. 281).

<sup>19</sup> Cf. Adalbert de Vogüé e Jean Neufville, *op. cit.*, vol. I, max. p. 353-sq.

<sup>20</sup> Cf. Adalbert de Vogüé e Jean Neufville, *op. cit.*, vol. I, max. p. 315-sq.